



O Termo de Identidade e Residência - Ainda o caso de Mário Machado

A **Associação Portuguesa de Juristas Democratas (APJD)** não pode alhear-se do grave impacto gerado por um despacho judicial do Tribunal Central de Instrução Criminal ao dar sem efeito os termos de um anterior despacho que fixava a obrigação de um arguido se apresentar quinzenalmente à autoridade policial decorrente da medida de coação do Termo de Identidade e Residência (TIR), despacho esse, fundamentado *na situação humanitária vivida na Ucrânia e as finalidades invocadas pelo arguido para a sua pretensão, ... enquanto estiver ausente no estrangeiro*. Não consta que qualquer localização no estrangeiro tenha sido fornecida, nem tal foi determinado nesse despacho.

Como se sabe, o TIR, pese embora sendo das medidas de coação menos graves previstas no Código do Processo Penal, está sujeito ao princípio de legalidade, consubstanciado no concreto pelos princípios de necessidade, adequação e proporcionalidade. A apresentação periódica, para além de constituir um elemento fundamental de localização do arguido para efeitos de notificações processuais, reveste-se também de uma natureza preventiva relativa à sua atividade delituosa. Deste inicial despacho havia, no entanto, sido interposto recurso pelo M.P. a demandar a prisão preventiva do arguido, assim significando que o caso *sub judice* poderia assumir contornos de uma maior gravidade. Assim sendo, o mínimo que o respeito pelos princípios e objetivos de justiça criminal exigiriam era que o despacho ora em apreço aguardasse a decisão do Tribunal da Relação face ao recurso do M.P.

Cingindo-se exclusivamente à contextualização jurídica em causa, abstraindo por isso de o arguido ser Mário Machado, notório pela conotação neonazi e ter, no requerimento dirigido ao JIC, deixado em aberto o poder vir a lutar militarmente no teatro bélico ucraniano, entende a APJD que o despacho em referência:

- Viola o princípio hierárquico da instância judicial;
- Frustra os objetivos da justiça criminal;
- Politiza flagrantemente o princípio da legalidade democrática que inspira a legislação adjetiva criminal do nosso país;
- Deixa a porta aberta para a insólita possibilidade de outros arguidos, a quem tenha sido aplicada a medida de coação do TIR, poderem serem contemplados com este beneplácito, fugindo ao acatamento das obrigações que a lei processual penal impõe; e
- Levado ao extremo, poder vir a ser consagrada a prática dos próprios reclusos dos estabelecimentos prisionais obviarem o cumprimento da condenação judicial a que estão sujeitos.

É com preocupação que a APJD toma a liberdade de clamar pela atenção do Conselho Superior de Magistratura para as nefastas consequências que o comportamento subjacente ao referido despacho comporta para o ordenamento jurídico penal.

Lisboa, 25 de março de 2022